



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

LEI MUNICIPAL Nº 1.467, DE 29 DE MARÇO DE 2017.

"INSTITUI O PROGRAMA "JOVEM APRENDIZ" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAJATI."

LUCIVAL JOSÉ CORDEIRO, Prefeito do Município de Cajati, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Cajati aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a implantação, no âmbito do Município de Cajati o Programa "Jovem Aprendiz", na administração direta, indireta, empresas privadas e por entidades sem fins lucrativos que atendam aos requisitos desta Lei.

Art. 2º Aprendiz é o maior de 14 (catorze) anos até 24 (vinte e quatro) anos incompletos, que celebra contrato de aprendizagem nos termos do art. 2º do Decreto nº 5.598/05.

Parágrafo único. O trabalho do menor não poderá ser realizado em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social e em horários e locais que permitam a frequência à escola.

Art. 3º O Programa Jovem Aprendiz de Cajati tem por objetivos:

- I- Proporcionar aos aprendizes inscritos formação técnico-profissional, que possibilite oportunidade de ingresso no mundo do trabalho;
- II- Ofertar aos aprendizes condições favoráveis para exercer a aprendizagem profissional e formação pessoal;
- III- Estimular a inserção, reinserção e manutenção dos aprendizes no sistema educacional, a fim de garantir seu processo de escolarização;
- IV- Oportunizar ao aprendiz a contribuição no orçamento familiar;
- V- Garantir meios que possibilitem ao aprendiz a efetivação do exercício da cidadania.

Art. 4º Fica assegurado o direito de se candidatar ao Programa "Jovem Aprendiz" os jovens e adolescentes em situação de acolhimento institucional, bem como os jovens e adolescentes portadores de necessidades especiais.

Parágrafo único. Deverão destinar ao Programa "Jovem Aprendiz", ao menos 01 (uma) vaga àqueles descritos no *caput* deste artigo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

(FLS.02 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.467/17)

Art. 5º Para a consecução dos objetivos de que trata a presente Lei, fica portanto, a administração direta, indireta, empresas privadas e por entidades sem fins lucrativos autorizadas a firmar convênio, contrato, acordo, ajuste, termo de parceria ou outro instrumento semelhante com as entidades.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


LUCIVAL JOSÉ CORDEIRO
Prefeito do Município de Cajati

REGISTRADO E PUBLICADO NO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI, aos 29 de março de 2017.


GERSON J. DE A. FERREIRA
Diretor Departamento Jurídico



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

LEI MUNICIPAL Nº 1.467, DE 29 DE MARÇO DE 2017.

“INSTITUI O PROGRAMA “JOVEM APRENDIZ” NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAJATI.”

LUCIVAL JOSÉ CORDEIRO, Prefeito do Município de Cajati, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Cajati aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a implantação, no âmbito do Município de Cajati o Programa “Jovem Aprendiz”, na administração direta, indireta, empresas privadas e por entidades sem fins lucrativos que atendam aos requisitos desta Lei.

Art. 2º Aprendiz é o maior de 14 (catorze) anos até 24 (vinte e quatro) anos incompletos, que celebra contrato de aprendizagem nos termos do art. 2º do Decreto nº 5.598/05.

Parágrafo único. O trabalho do menor não poderá ser realizado em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social e em horários e locais que permitam a frequência à escola.

Art. 3º O Programa Jovem Aprendiz de Cajati tem por objetivos:

- I- Proporcionar aos aprendizes inscritos formação técnico-profissional, que possibilite oportunidade de ingresso no mundo do trabalho;
- II- Ofertar aos aprendizes condições favoráveis para exercer a aprendizagem profissional e formação pessoal;
- III- Estimular a inserção, reinserção e manutenção dos aprendizes no sistema educacional, a fim de garantir seu processo de escolarização;
- IV- Oportunizar ao aprendiz a contribuição no orçamento familiar;
- V- Garantir meios que possibilitem ao aprendiz a efetivação do exercício da cidadania.

Art. 4º Fica assegurado o direito de se candidatar ao Programa “Jovem Aprendiz” os jovens e adolescentes em situação de acolhimento institucional, bem como os jovens e adolescentes portadores de necessidades especiais.

Parágrafo único. Deverão destinar ao Programa “Jovem Aprendiz”, ao menos 01 (uma) vaga àqueles descritos no *caput* deste artigo.



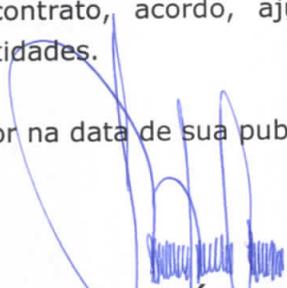
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

(FLS.02 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.467/17)

Art. 5º Para a consecução dos objetivos de que trata a presente Lei, fica portanto, a administração direta, indireta, empresas privadas e por entidades sem fins lucrativos autorizadas a firmar convênio, contrato, acordo, ajuste, termo de parceria ou outro instrumento semelhante com as entidades.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


LUCIVAL JOSÉ CORDEIRO
Prefeito do Município de Cajati

REGISTRADO E PUBLICADO NO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI, aos 29 de março de 2017.


GERSON J. DE A. FERREIRA
Diretor Departamento Jurídico